



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 148/2024- GAG/CJ

Brasília, 06 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/06/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 142763234 código CRC= 4A300EDB.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=142763234&codigo_CRC=4A300EDB)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04044-00009910/2024-60

Doc. SEI/GDF 142763234



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2024	2025	2026
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>								
<b>1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF</b>		<b>20</b>		<b>31</b>		<b>8.117.870</b>	<b>9.785.911</b>	<b>9.785.911</b>
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Auditoria	10	Processo TCDF 04044-00005545/2024-14	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10	Processo TCDF 04044-00005545/2024-14	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Administrativo de Controle Externo	10	Processo TCDF 04044-00005545/2024-14	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador do Ministério Público junto ao TCDF	1	Processo TCDF 04044-00005545/2024-14	339.586	516.790	516.790
1.2.5- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e Transformação de Cargos e funções	20			Processo TCDF 04044-00005545/2024-14	1.486.620	1.771.556	1.771.556
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>								
<b>1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF</b>		<b>410</b>				<b>3.842.644</b>	<b>5.930.631</b>	<b>6.186.848</b>
1.2.2 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos	410			Processo TCDF 04044-00005545/2024-14	3.842.644	5.930.631	6.186.848
<b>2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER</b>		<b>850</b>						
2.8.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso	850			Conforme informações constantes no Processo SEI-GDF 00055-00072464/2023-03	340.000	510.000	510.000
<b>2.9 - Departamento de Trânsito - DETRAN</b>		<b>1750</b>						
2.9.8 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso	1750			Conforme informações constantes no Processo SEI-GDF 00055-00072464/2023-03	700.000	1.050.000	1.050.000



Exposição de Motivos Nº 48/2024- SEEC/GAB

Brasília, 05 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ibaneis Rocha**  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (142694219).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (142694219), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, e
- Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

3. A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

#### **1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

##### **1.1) Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**

Trata-se do Ofício nº 30/2024 – Segedam/GP (139186545) do Processo SEI-GDF 04044-00005545/2024-14, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF solicita a adoção das providências necessárias com vistas à alteração do Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), o qual trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício.

Dessa forma, aquela Corte de Contas assim se manifestou (139186545):

Em relação aos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 da Seção I, já constantes no atual Anexo IV da LDO/2024, pleiteia-se apenas a alteração da nomenclatura dos cargos, de modo a ajustar à atual denominação estabelecida na Lei nº 7.257/2023, mantendo-se os demais campos inalterados. No que tange ao item 1.2.4 da Seção I, a inclusão tem como objetivo viabilizar a realização de concurso público, em 2024, para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto a este Tribunal.

(...)

Solicita-se a exclusão do item 1.2.2 da Seção II.

Por fim, pleiteia-se a inclusão da medida denominada "Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos" na Seção II, com o intuito de possibilitar posterior submissão de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Resumindo, com as alterações ora pleiteadas, o Anexo IV da LDO/2024, no que tange a este Tribunal, deve passar a ser composto da seguinte forma:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despesas Totais a		
			2024	2025	2026
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Auditoria	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Especializada	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Analista Administrativo de Controle Externo	10	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF	1	339.586	516.790	516.790
1.2.5 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	20	1.486.620	1.771.556	1.771.556
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	-	648	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos	-	410	3.842.644	5.930.631	6.186.848

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (139361666), do Processo SEI-GDF 04044-00005545/2024-14, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

## 1.2) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF

Trata-se do Ofício nº 175/2024 - DETRAN/DG (138624491), referente à minuta de Projeto de Lei (127623623), do Processo SEI-GDF 00055-00072464/2023-03, cujo objetivo é propor mudanças na [Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018](#), que instituiu a gratificação para fiscalização de trânsito em período de descanso, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Sobre o tema, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, de caráter consultivo do Secretário de Estado de Economia, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), se reuniu na 30ª reunião, apresentando as seguintes informações (Ata - SEEC/CIGP 140691435 do do Processo SEI-GDF 00055-00072464/2023-03):

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se nos termos do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (128529531); Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (139296610); Nota Técnica N.º 35/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (140531425) e Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (140575048). Apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. No que se refere ao impacto financeiro apresentado nas Planilhas de Impacto Financeiro (137699060 e 137698650), verificou-se que os valores estão compatíveis com as cotas informadas na minuta de Projeto de Lei (139947544), sendo que, para o exercício financeiro de 2024, foi adotado o dia 1º de maio de 2024. Os impactos, por exercício, para o DER/DF são: 2024 - R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); 2025, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); 2026, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Para o Detran/DF são: 2024, R\$700.000,00 (setecentos mil reais); 2025, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais); 2026, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais). (grifo nosso)

(...)

No caso da LDO, especificamente à necessidade de inserção de adendo no Anexo IV da LDO 2024, registramos que há necessidade de inclusão da referida despesa naquele anexo, para compatibilidade com a LDO 2024 (Lei nº 7.313, 27.07.2023)". 3.3. Diante do exposto, do ponto de vista financeiro, esta Unidade entende que, para o prosseguimento da demanda, torna-se necessário que haja adequação dos ajustes orçamentários, citados acima, apontados pela Subsecretaria de Orçamento Público e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa".

Isto posto, diante da necessidade de alteração da LDO/2024 apontada na Ata do CIGP (140691435) e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (140590717), do Processo SEI-GDF 04044-00008418/2024-77, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização

para a alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, conforme impacto financeiro informado pelos órgãos demandantes e ratificado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta (SUGEP/SEEC).

4. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Decreto (142694219), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/06/2024, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **142698192** código CRC= **2F58F334**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, e
- Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

#### **1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

##### **1.1) Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**

Trata-se do Ofício nº 30/2024 – Segedam/GP (139186545) em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF solicita a adoção das providências necessárias com vistas à alteração do Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), o qual trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício.

Dessa forma, aquela Corte de Contas assim se manifestou (139186545):

Em relação aos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 da Seção I, já constantes no atual Anexo IV da LDO/2024, pleiteia-se apenas a alteração da nomenclatura dos cargos, de modo a ajustar à atual denominação estabelecida na Lei nº 7.257/2023, mantendo-se os demais campos inalterados. No que tange ao item 1.2.4 da Seção I, a inclusão tem como objetivo viabilizar a realização de concurso público, em 2024, para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto a este Tribunal.

(...)

Solicita-se a exclusão do item 1.2.2 da Seção II.

Por fim, pleiteia-se a inclusão da medida denominada "Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos" na Seção II, com o intuito de possibilitar posterior submissão de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Resumindo, com as alterações ora pleiteadas, o Anexo IV da LDO/2024, no que tange a este Tribunal, deve passar a ser composto da seguinte forma:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despesas Totais a		
			2024	2025	2026
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Auditoria	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Especializada	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Analista Administrativo de Controle Externo	10	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF	1	339.586	516.790	516.790
1.2.5 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	20	1.486.620	1.771.556	1.771.556
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	-	648	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos	-	410	3.842.644	5.930.631	6.186.848

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (139361666), do Processo SEI-GDF (04044-00005545/2024-14), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

## 1.2) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF

Trata-se do Ofício nº 175/2024 - DETRAN/DG (138624491), referente à minuta de Projeto de Lei (127623623) cujo objetivo é propor mudanças na [Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018](#), que instituiu a gratificação para fiscalização de trânsito em período de descanso, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Sobre o tema, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, de caráter consultivo do Secretário de Estado de Economia, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), se reuniu na 30ª reunião, apresentando as seguintes informações (Ata - SEEC/CIGP 140691435):

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se nos termos do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (128529531); Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (139296610); Nota Técnica N.º 35/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (140531425) e Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (140575048). Apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. No que se refere ao impacto financeiro apresentado nas Planilhas de Impacto Financeiro (137699060 e 137698650), verificou-se que os valores estão compatíveis com as cotas informadas na minuta de Projeto de Lei (139947544), sendo que, para o exercício financeiro de 2024, foi adotado o dia 1º de maio de 2024. Os impactos, por exercício, para o DER/DF são: 2024 - R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); 2025, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); 2026, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Para o Detran/DF são: 2024, R\$700.000,00 (setecentos mil reais); 2025, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais); 2026, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais). (grifo nosso)

(...)

No caso da LDO, especificamente à necessidade de inserção de adendo no Anexo IV da LDO 2024, registramos que há necessidade de inclusão da referida despesa naquele anexo, para compatibilidade com a LDO 2024 (Lei nº 7.313, 27.07.2023)". 3.3. Diante do exposto, do ponto de vista financeiro, esta Unidade entende que, para o prosseguimento da demanda, torna-se necessário que haja adequação dos ajustes orçamentários, citados acima, apontados pela Subsecretaria de Orçamento Público e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa".

Isto posto, diante da necessidade de alteração da LDO/2024 apontada na Ata do CIGP (140691435) e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (140590717), do Processo SEI-GDF (04044-00008418/2024-77), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da Lei nº 6.164/2018, em que instituiu a gratificação de fiscalização de

trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, conforme impacto financeiro informado pelos órgãos demandantes e ratificado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta (SUGEP/SEEC).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, **Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 22/05/2024, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 22/05/2024, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **141414966** código CRC= **2A75648A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6254  
Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico-Legislativa  
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 163/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 04 de junho de 2024.

**PROCESSO SEI Nº: 04044-00009910/2024-60**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

**1. RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)<sup>[1]</sup>.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414967), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

.Alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, e

.Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

**1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**1.1) Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**

Trata-se do Ofício nº 30/2024 – Segedam/GP (139186545) em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF solicita a adoção das providências necessárias com vistas à alteração do Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), o qual trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício.

Dessa forma, aquela Corte de Contas assim se manifestou (139186545):

Em relação aos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 da Seção I, já constantes no atual Anexo IV da LDO/2024, pleiteia-se apenas a alteração da nomenclatura dos cargos, de modo a ajustar à atual denominação estabelecida na Lei nº 7.257/2023, mantendo-se os demais campos inalterados. No que tange ao item 1.2.4 da Seção I, a inclusão tem como objetivo viabilizar a realização de concurso público, em 2024, para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto a este Tribunal.

(...)

Solicita-se a exclusão do item 1.2.2 da Seção II.

Por fim, pleiteia-se a inclusão da medida denominada "Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos" na Seção II, com o intuito de possibilitar posterior submissão de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Resumindo, com as alterações ora pleiteadas, o Anexo IV da LDO/2024, no que tange a este Tribunal, deve passar a ser composto da seguinte forma:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despesas Totais a		
			2024	2025	2026
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Auditoria	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Especializada	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Analista Administrativo de Controle Externo	10	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF	1	339.586	516.790	516.790
1.2.5 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	20	1.486.620	1.771.556	1.771.556
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	-	648	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos	-	410	3.842.644	5.930.631	6.186.848

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (139361666), do Processo SEI-GDF (04044-00005545/2024-14), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

### 1.2) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF

Trata-se do Ofício nº 175/2024 - DETRAN/DG (138624491), referente à minuta de Projeto de Lei (127623623) cujo objetivo é propor mudanças na [Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018](#), que instituiu a gratificação para fiscalização de trânsito em período de descanso, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Sobre o tema, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, de caráter consultivo do Secretário de Estado de Economia, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), se reuniu na 30ª reunião, apresentando as seguintes informações (Ata - SEEC/CIGP 140691435):

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se nos termos do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (128529531); Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (139296610); Nota Técnica N.º 35/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (140531425) e Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (140575048). Apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. No que se refere ao impacto financeiro apresentado nas Planilhas de Impacto Financeiro (137699060 e 137698650), verificou-se que os valores estão compatíveis com as cotas informadas na minuta de Projeto de Lei (139947544), sendo que, para o exercício financeiro de 2024, foi adotado o dia 1º de maio de 2024. Os impactos, por exercício, para o DER/DF são: 2024 - R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); 2025, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); 2026, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Para o Detran/DF são: 2024, R\$700.000,00 (setecentos mil reais); 2025, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais); 2026, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais). (grifo nosso)

(...)

No caso da LDO, especificamente à necessidade de inserção de adendo no Anexo IV da LDO 2024, registramos que há necessidade de inclusão da referida despesa naquele anexo, para compatibilidade com a LDO 2024 (Lei nº 7.313, 27.07.2023)".

3.3. Diante do exposto, do ponto de vista financeiro, esta Unidade entende que, para o prosseguimento da demanda, torna-se necessário que haja adequação dos ajustes orçamentários, citados acima, apontados pela Subsecretaria de Orçamento Público e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa".

Isto posto, diante da necessidade de alteração da LDO/2024 apontada na Ata do CIGP (140691435) e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (140590717), do

Processo SEI-GDF (04044-00008418/2024-77), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, conforme impacto financeiro informado pelos órgãos demandantes e ratificado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta (SUGEP/SEEC).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414965);
- Nota Técnica nº 4/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414966);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414967);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414969);
- Projeto de Lei, o qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414973);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (141414976);
- Despacho SEEC/SEFIN (141732056);
- Despacho SEEC/GAB (142433232).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II<sup>\[2\]</sup>](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de](#)

[2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir:

- no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", (i) a alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), e (ii) a autorização para realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- no item II - "Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração", (i) a correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e (ii) a alteração da Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018, que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 4/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (141414966), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

.Alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, e

.Alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

#### 1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

##### 1.1) Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

Trata-se do Ofício nº 30/2024 – Segedam/GP (139186545) em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF solicita a adoção das providências necessárias com vistas à alteração do Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), o qual trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício.

Dessa forma, aquela Corte de Contas assim se manifestou (139186545):

**Em relação aos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 da Seção I, já constantes no atual Anexo IV da LDO/2024, pleiteia-se apenas a alteração da nomenclatura dos cargos, de modo a ajustar à atual denominação estabelecida na Lei nº 7.257/2023, mantendo-se os demais campos inalterados. No que tange ao item 1.2.4 da Seção I, a inclusão tem como objetivo viabilizar a realização de concurso público, em 2024, para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto a este Tribunal.**

(...)

**Solicita-se a exclusão do item 1.2.2 da Seção II.**

**Por fim, pleiteia-se a inclusão da medida denominada "Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos**

efetivos” na Seção II, com o intuito de possibilitar posterior submissão de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Resumindo, com as alterações ora pleiteadas, o Anexo IV da LDO/2024, no que tange a este Tribunal, deve passar a ser composto da seguinte forma:

Discriminação	Cargo	Quantidade	Valor das Despesas Totais a		
			2024	2025	2026
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Auditoria	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo – Área Especializada	10	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Analista Administrativo de Controle Externo	10	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Procurador do Ministério Público junto ao TCDF	1	339.586	516.790	516.790
1.2.5 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação de cargos e funções	20	1.486.620	1.771.556	1.771.556
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal</b>					
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias	-	648	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Correção dos padrões da estrutura de vencimentos das tabelas dos cargos efetivos	-	410	3.842.644	5.930.631	6.186.848

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (139361666), do Processo SEI-GDF (04044-00005545/2024-14), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da nomenclatura dos cargos no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realização e nomeação em concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público que atua junto ao TCDF e, ainda, correção dos padrões de estrutura de vencimentos das tabelas de cargos efetivos daquela Corte de Contas, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

1.2) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF

Trata-se do Ofício nº 175/2024 - DETRAN/DG (138624491), referente à minuta de Projeto de Lei (127623623) cujo objetivo é propor mudanças na [Lei nº 6.164, de 29 de junho de 2018](#), que instituiu a gratificação para fiscalização de trânsito em período de descanso, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF).

Sobre o tema, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, de caráter consultivo do Secretário de Estado de Economia, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), se reuniu na 30ª reunião, apresentando as seguintes informações (Ata - SEEC/CIGP 140691435):

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se nos termos do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (128529531); Nota Técnica N.º 19/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (139296610); Nota Técnica N.º 35/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (140531425) e Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (140575048). Apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. No que se refere ao impacto financeiro apresentado nas Planilhas de Impacto Financeiro (137699060 e 137698650), verificou-se que os valores estão compatíveis com as cotas informadas na minuta de Projeto de Lei (139947544), sendo que, para o exercício financeiro de 2024, foi adotado o dia 1º de maio de 2024. Os impactos, por exercício, para o DER/DF são: 2024 - R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); 2025, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); 2026, R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Para o Detran/DF são: 2024, R\$700.000,00 (setecentos mil reais); 2025, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais); 2026, R\$1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais). (grifo nosso)

(...)

No caso da LDO, especificamente à necessidade de inserção de adendo no Anexo IV da LDO 2024, registramos que há necessidade de inclusão da referida despesa naquele anexo, para compatibilidade com a LDO 2024 (Lei nº 7.313, 27.07.2023)".

3.3. Diante do exposto, do ponto de vista financeiro, esta Unidade entende que, para o prosseguimento da demanda, torna-se necessário que haja adequação dos ajustes orçamentários, citados acima, apontados pela Subsecretaria de Orçamento Público e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa".

Isto posto, diante da necessidade de alteração da LDO/2024 apontada na Ata do CIGP (140691435) e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (140590717), do Processo SEI-GDF (04044-00008418/2024-77), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a alteração da Lei nº 6.164/2018, em que institui a gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, conforme impacto financeiro informado pelos órgãos demandantes e ratificado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta (SUGEP/SEEC).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

[...];

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

#### [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

**XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;**

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)<sup>[3]</sup>, importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (137151798), que **"a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem**

*respeito apenas ao seu caráter autorizativo". Além disso, consignou que "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".*

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela (141414973) ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta nova minuta na forma da Proposta SEEC/AJL/UNOP (142619222), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (141414976).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)<sup>[4]</sup>.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Kamila Borges**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

**De acordo.**

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de realizar ajustes no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, na forma do Anexo Único (141414976).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 163/2024 - SEEC/AJL/UNOP (142497248), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP (142619222), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterados o Anexo Único (141414976).

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]; V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A Proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...].

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A Proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...].

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÉS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 05/06/2024, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 05/06/2024, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 06/06/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142497248)  
verificador= **142497248** código CRC= **403B5AAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00009910/2024-60

Doc. SEI/GDF 142497248